

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 005/2016

MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA O INCISO "I" DO ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.978, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005, MUDA COEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 005/2016

AUTOR: Poder Legislativo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, visando à autorização para alterar o inciso "I" do artigo 23 da Lei Municipal n.º 1.978/2005, com isso alterando os valores dos coeficientes dos cargos de provimento efetivos.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

PARECER

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração dos coeficientes constantes no inciso "I" da Lei Municipal n.º 1.978/2005. Historiando as exposições de motivos que, quiçá, dão azo ao projeto, denota-se: Quanto ao Assessor Jurídico, justifica a alteração em razão do aumento da carga horária. Quanto aos cargos de Secretário Executivo e Servente, justificam-se em razão da majoração das atribuições dos cargos.

Com efeito, as alterações dos coeficientes acarreta um aumento na remuneração dos servidores, isso se dá em razão dos motivos já expostos, bem como, pela exposição de motivos que fazem parte integrante do Projeto de Lei, mostrando-se maiores indagações sobre o assunto desnecessárias.

É certo afirmar que havendo aumento da carga horária e das atribuições dos funcionários, deverá haver a recomposição salarial dos mesmos, sob pena de afronta ao Princípio Constitucional da Irredutibilidade dos Vencimentos, previsto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

No mesmo diapasão, frente ao ano eleitoral, o Projeto de Lei em testilha, não afronta a Lei Federal n.º 9.504/1997 e a Resolução do TSE n.º 23.450/2015. Igualmente, em observância ao estudo do impacto financeiro incluso, percebe-se que os valores ficam aquém do teto permitido, atendendo as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dito isso, a declaração de constitucionalidade do Projeto se impõe.

Com efeito, a iniciativa é do Poder Legislativo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 01 de março de 2016.

Edmilson Pedrini

Renato Luiz Zanatta

João Carlos Bertochi

Junior Perego

Marilaine de Moraes

Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico